



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 652, DE 20 DE MAIO DE 2013.

**REGULAMENTA O PERCENTUAL DE
REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.


§ 1º. – A parcela extra, creditada em dezembro, será repassada no percentual de 100% (cem por cento).

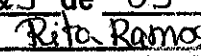
§ 2º. - Para a realização do repasse, faz-se necessário a realização de termo de convênio onde serão fixadas as obrigações e direitos de ambas as partes, devendo-se observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, respectivamente, por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte dias do mês maio do ano de dois mil e treze.


Kaio Virgínio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO
Guaiúba, 23 de 05 de 2013

Responsável